TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO A SER CONTRATADO

1.1. O presente termo de referência tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, CONTENDO ÁRBITROS E MESÁRIOS OS QUAIS ATUARÃO NAS COMPETIÇÕES ORGANIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES - FME DE LEBON RÉGIS/SC**, conforme descrições, quantidades e exigências constantes no quadro abaixo e de acordo com este Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
1	Prestação de serviço de arbitragem para campeonatos promovidos pela Secretaria Municipal de Esporte para a modalidade futebol de campo. Os profissionais devem ser responsáveis pela condução das partidas conforme as regras oficiais de cada modalidade, garantindo a imparcialidade, o cumprimento do regulamento e a segurança do jogo. Equipe mínima por partida: 01 árbitro central, 02 assistentes (bandeirinhas) e, 01 mesário. Os árbitros devem estar devidamente uniformizados.	194
2	Prestação de serviço de arbitragem para campeonatos promovidos pela Secretaria Municipal de Esporte para a modalidade futebol society. Os profissionais devem ser responsáveis pela condução das partidas conforme as regras oficiais de cada modalidade, garantindo a imparcialidade, o cumprimento do regulamento e a segurança do jogo. Equipe mínima por partida: 02 árbitros e 01 mesário. Os árbitros devem estar devidamente uniformizados.	198
3	Prestação de serviço de arbitragem para campeonatos promovidos pela Secretaria Municipal de Esporte para a modalidade voleibol de quadra. Os profissionais devem ser responsáveis pela condução das partidas conforme as regras oficiais de cada modalidade, garantindo a imparcialidade, o cumprimento do regulamento e a segurança do jogo. Equipe	130

	mínima por partida: 01 árbitro principal, 02 auxiliares. Os árbitros devem estar devidamente uniformizados.	
4	Prestação de serviço de arbitragem para campeonatos promovidos pela Secretaria Municipal de Esporte para a modalidade voleibol de areia. Os profissionais devem ser responsáveis pela condução das partidas conforme as regras oficiais de cada modalidade, garantindo a imparcialidade, o cumprimento do regulamento e a segurança do jogo. Equipe mínima por partida: 01 árbitro principal e 02 auxiliares. Os árbitros devem estar devidamente uniformizados.	130

2.3. Os serviços a serem contratados tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período conforme disposto no art. 51 do Decreto Municipal nº 14/2023.

3. DA NATUREZA DO OBJETO

3.1. A contratação do objeto não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 17, de 31 de março de 2023 do Município de Lebon Régis. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, com características e especificações usuais de mercado.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Consoante encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência. Ressalta-se que a modalidade a ser utilizada para a presente demanda será o PREGÃO ELETRÔNICO, conforme preconiza o inciso XLI do artigo 6º da lei Federal 14.133/2021 e os arts. 28, inc. I e 29 da referida Lei e toda legislação municipal que regulamenta os processos licitatórios.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1. A Secretaria Municipal de Esportes, justifica a necessidade de contratação de profissionais habilitados para realização de serviços de arbitragem, uma vez que a

mesma realiza vários eventos e ações esportivas no decorrer do ano. O objetivo desse projeto é promover, planejar e coordenar com regularidade a execução de programas que proporcionem atividades físicas de interesse e benefício da população, bem como de todos os atletas atendidos pela Secretaria Municipal de Esportes, em todas as faixas etárias, nas práticas que proporcionem qualidade de vida e na perspectiva da criação de gerações saudáveis. O esporte é um importante aliado no processo educativo, em ações de combate à violência, ao racismo e à discriminação, devendo, portanto, ser garantido a todo cidadão. O desenvolvimento saudável ajuda a fortalecer o organismo de maneira geral, melhorando aspectos psicológicos e físicos, ensinam a trabalhar em equipe e a conviver com as diferenças étnicas e de classe social. Portanto, a implementação de um serviço de arbitragem profissional é fundamental para o bom andamento das competições, assegurando que os eventos sejam conduzidos de maneira imparcial e conforme as normas estabelecidas, garantindo uma experiência positiva e justa para todos os envolvidos.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência da Contratação é de 12 (doze) meses, com início a partir da data de assinatura, prorrogáveis por igual período conforme disposto no art. 51 do Decreto Municipal nº 14/2023.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Para realização dos campeonatos promovidos no âmbito do município de Lebon régis pela Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Juventude, serão necessárias as seguintes contratações:

7.1.1. Para garantir a lisura, a imparcialidade e o bom andamento dos campeonatos promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes, será contratada equipe de arbitragem devidamente capacitada (com curso e/ou certificado de arbitragem) e com experiência nas modalidades esportivas envolvidas. A contratação de profissionais externos assegura o cumprimento das regras oficiais e evita conflitos de interesse, promovendo maior credibilidade às competições. A escolha por este tipo de solução se justifica tecnicamente pela necessidade de especialização e economicamente pela

flexibilidade de contratação por demanda, sem a necessidade de manutenção de quadro fixo de árbitros.

7.1.2. É obrigatório que a empresa, liga ou associação responsável pela arbitragem apresente, no ato da assinatura do contrato, documentos que comprovem a qualificação técnica dos árbitros, tais como certificados ou diplomas emitidos por federações, confederações, ligas ou associações reconhecidas oficialmente pelas entidades esportivas das respectivas modalidades. Esses documentos atestarão a habilitação e capacidade técnica dos profissionais para atuar na arbitragem dos jogos do campeonato municipal. Caso a contratada não apresente a documentação exigida, será notificada pelo gestor do contrato para que adote as providências cabíveis, sob risco de sanções previstas no contrato e na legislação aplicável.

Os serviços serão prestados no Centro Esportivo localizado na Rua Danilo Coferi, no Bairro Nossa Senhora de Lourdes aos finais de semana, com datas e horários a ser definidos.

7.1.3. O prazo de garantia contratual dos serviços deve seguir o estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), que prevê garantia mínima de 90 dias para serviços duráveis e 30 dias para serviços não duráveis, contados a partir da conclusão do serviço. Essa garantia assegura ao contratante o direito à reparação de falhas ou defeitos decorrentes da prestação do serviço, garantindo a qualidade e a conformidade com o contrato. Portanto, o prazo de garantia deve estar claramente estipulado no contrato, respeitando os direitos do consumidor e promovendo segurança jurídica para ambas as partes.

8. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. A decisão de não parcelar os serviços de arbitragem e formar um único lote é justificada por diversos fatores que visam garantir a eficiência operacional, a economicidade, a competitividade e a qualidade dos serviços prestados.

8.1.1. Em primeiro lugar, a arbitragem é um serviço especializado que exige uniformidade de critérios e padronização na atuação dos árbitros. A contratação de um único lote assegura que os profissionais sigam os mesmos padrões de qualidade e conduta, evitando discrepâncias e falhas na organização dos jogos. Parcelar a

contratação poderia gerar inconsistências na qualidade dos serviços, comprometendo a imparcialidade e a aplicação uniforme das regras esportivas. Além disso, a formação de um único lote simplifica a gestão e o controle do contrato, facilitando a fiscalização e a coordenação dos serviços. A fragmentação do objeto em diferentes lotes resultaria em múltiplos contratos, aumentando a complexidade administrativa, tanto no acompanhamento da execução quanto na gestão de pagamentos e prazos. Ao centralizar a contratação, a secretaria pode melhor organizar as escalas de trabalho, garantir uniformidade na remuneração e reduzir o esforço administrativo envolvido. Outro ponto relevante é a economia de escala, já que a contratação de um único lote permite negociar melhores condições contratuais, resultando em custos mais baixos. A contratação fracionada poderia limitar o poder de negociação e aumentar os custos administrativos, uma vez que diferentes fornecedores aplicariam preços variados e condições distintas. Além disso, contratar uma única empresa ou fornecedor garante que o prestador tenha a capacidade técnica, logística e profissional necessária para atender a toda a demanda de eventos esportivos, minimizando o risco de escassez de árbitros qualificados, especialmente em competições de maior porte ou com múltiplas modalidades. Por fim, ao consolidar os serviços de arbitragem em um único lote, a secretaria também reduz os riscos contratuais. Com um único prestador, a responsabilidade fica centralizada, facilitando a gestão de possíveis problemas e garantindo a uniformidade na prestação do serviço. Dessa forma, a decisão de não parcelar os serviços de arbitragem e consolidá-los em um único lote é a opção mais eficiente para assegurar a qualidade, a economicidade e a competitividade da contratação, além de simplificar a gestão e garantir uma arbitragem consistente e de alto nível em todos os eventos esportivos da Fundação.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Os serviços deverão ser prestados durante 12 (doze) meses, em locais e datas designadas e após recebimento da Ordem de Compra emitida pelo Departamento de Compras do Município de Lebon Régis/SC;

9.2. A apresentação dos árbitros nos locais indicados para a partida, com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência;

9.3. A equipe de arbitragem deverá se apresentar para a partida, portando todos os equipamentos necessários para a mesma (camisa, calção, meias, calçado adequado, apito, bandeiras);

9.4. Todas as despesas relacionadas com a prestação dos serviços correrão por conta da licitante vencedora;

10. MODELO DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Art. 12º do Decreto Municipal nº 15/2023 e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.1. Fica indicado para exercer a função de Gestor e Fiscal os seguintes servidores:

a) Gestor de Contrato: ADEMILSON OLIVEIRA DA LUZ, telefone (49) 3247-0449, e-mail: secretariaesporte@lebonregis.sc.gov.br.

b) Fiscal do Contrato: RODRIGO MACHADO, telefone (49) 3247-0449, e-mail: secretariaesporte@lebonregis.sc.gov.br.

10.1.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. A futura contratada sujeitar-se-á a fiscalização dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Lebon Régis, em todos os aspectos inerentes a execução do objeto contratado.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. O objeto será recebido PROVISORIAMENTE, em até 5 (cinco) dias úteis, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação da conformidade do serviço com as exigências contratuais.

11.2. O objeto será recebido DEFINITIVAMENTE, em até 30 (trinta) dias úteis, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, para verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação.

11.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o objeto e suas especificações.

11.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do FORNECEDOR pela solidez e pela segurança, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou no contrato.

11.5. O pagamento será efetuado até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços e mediante a apresentação de Nota Fiscal, com o devido adimplemento contratual, de acordo com os termos da Lei nº 14.133/2021.

11.5.1. A proponente vencedora deverá emitir a Nota Fiscal no último dia útil do mês da prestação dos serviços ou no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

11.6. A proponente vencedora deverá manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

11.7. Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões constantes da habilitação, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/2021.

11.8. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “recebimento definitivo” na nota fiscal apresentada.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. A escolha do fornecedor se dará mediante conclusão do processo licitatório, considerando o critério de julgamento da proposta MENOR PREÇO POR LOTE, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa ao Município.

12.2. Para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem, deverão ser observados os requisitos do art. 66 e art. 68 da Lei 14.133/21, que se refere a habilitação jurídica, fiscal social e trabalhista.

12.3. A contratação deverá assegurar que os profissionais de arbitragem possuam as seguintes qualificações:

a) Certificação oficial em arbitragem, emitida por federações ou confederações esportivas reconhecidas.

b) Experiência comprovada na arbitragem de competições esportivas, preferencialmente com histórico de atuação em eventos similares.

c) Capacidade de conduzir os jogos de forma imparcial e com pleno conhecimento das regras específicas de cada modalidade esportiva. Além disso, é fundamental que a contratação observe os princípios de sustentabilidade, garantindo que os serviços sejam prestados de forma eficiente e com respeito às normas ambientais, sociais e econômicas.

12.4. Após declarado o vencedor do processo licitatório devidamente habilitado, a licitante terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar a relação nominal dos árbitros com toda documentação necessária comprovando a aptidão técnica dos árbitros para a execução do serviço.

14. LEVANTAMENTO DE MERCADO

14.1. De acordo com a demanda levantada pela Secretaria Municipal de Esportes para a contratação de serviços de arbitragem para diversos jogos organizados para atender as necessidades do Esporte e o desenvolvimento e incentivo das atividades esportivas, realizou-se um detalhado levantamento de mercado para identificar as principais soluções de contratação disponíveis entre os fornecedores e órgãos públicos. As principais soluções identificadas são:

Solução 1 - Parcerias com Associações de Arbitragem: Firmar parcerias com associações e federações de arbitragem pode ser uma forma eficiente de garantir a presença de árbitros qualificados nos eventos organizados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Lebon Régis. Essas associações oferecem uma rede de profissionais capacitados e certificados, garantindo que os árbitros estejam sempre atualizados com as regras vigentes em cada modalidade esportiva, o que contribui para a qualidade e imparcialidade das competições. Além disso, essas parcerias podem facilitar a logística de arbitragem, proporcionando uma solução ágil e eficaz.

Entretanto, essa solução apresenta algumas limitações importantes que precisam ser consideradas. Para que a colaboração seja formalizada, ela deve obedecer às regras estabelecidas pela Lei Federal 13.019/2014, conhecida como o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC). Essa lei impõe critérios específicos para parcerias entre a administração pública e entidades privadas sem fins lucrativos, exigindo maior controle e transparência no uso de recursos públicos. Uma das principais dificuldades dessa parceria está relacionada à necessidade de negociar valores justos para as taxas administrativas pagas aos árbitros. Muitas vezes, essas taxas podem ser mais elevadas do que aquelas obtidas por meio de outros processos de contratação que envolvem maior competitividade e flexibilidade, como a contratação de árbitros autônomos ou empresas especializadas. Além disso, para atender toda a demanda de eventos esportivos da fundação, seria necessário um planejamento orçamentário prévio, o que pode comprometer significativamente o orçamento da fundação, que já é limitado e precisa ser alocado para diversas atividades e projetos. Outro ponto que merece atenção é a disponibilidade dos árbitros da associação para atender a todos os eventos esportivos da fundação. Em momentos de grande demanda, a associação pode não dispor de árbitros suficientes ou priorizar outros compromissos, como competições regionais ou estaduais, o que poderia impactar a realização dos eventos da fundação. Diante desses fatores, embora a parceria com associações de arbitragem seja uma solução viável e traga vantagens importantes, é essencial que a secretaria faça uma análise cuidadosa dos custos, da capacidade de atendimento e da adequação dessa solução às suas limitações orçamentárias e operacionais.

Solução 2 - Empresa especializada em serviços de arbitragem: Outra solução é a contratação de uma empresa especializada em serviços de arbitragem. Essas empresas oferecem árbitros treinados e atualizados, além de proporcionar uma gestão profissional dos serviços, eliminando a necessidade de controle direto por parte da fundação. Isso garante que os eventos esportivos recebam uma arbitragem de qualidade e reduz a carga administrativa da equipe de organização. Empresas especializadas também oferecem flexibilidade e escalabilidade, o que é essencial para uma organização que promove uma variedade de eventos esportivos. Elas podem ajustar seus serviços para atender desde pequenos eventos locais até competições

maiores, garantindo sempre a adequação ao contexto e às necessidades específicas. A contratação de uma empresa especializada em arbitragem pode ser uma solução altamente viável e benéfica para a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do Município de Lebon Régis. Ela oferece um serviço profissional eficiente que pode adaptar-se às diversas necessidades da fundação, reduzindo simultaneamente a complexidade administrativa e aumentando a qualidade dos eventos esportivos organizados.

Solução 3 - Execução com profissionais próprios: A solução de realizar os serviços de arbitragem com profissionais próprios da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Lebon Régis, apesar de oferecer maior controle sobre a qualidade e a gestão dos eventos, se torna inviável devido à insuficiência de profissionais qualificados. A arbitragem exige não apenas conhecimento profundo das regras, mas também experiência prática e certificações específicas para cada modalidade esportiva. Sem uma quantidade adequada de árbitros devidamente habilitados, a secretaria corre o risco de comprometer a qualidade das competições, gerando insatisfação dos participantes e até prejudicando a credibilidade dos eventos.

15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. Conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 23, a estimativa de preços para a presente contratação foi realizada com base em pesquisa de preços junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), plataforma oficial destinada à divulgação de atos e contratações públicas, respeitando os princípios da publicidade, transparência, competitividade e economicidade.

15.1.1. A pesquisa de preços realizada se encontra no item 7.1 do estudo técnico preliminar, com todas as informações obtidas para o levantamento do valor referencial.

ITEM	DESCRIÇÃO	PNCP 1	PNCP 2	PNCP 3	VALOR MÉDIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL MÉDIO
1	Prestação de serviço de arbitragem para campeonatos promovidos pela Secretaria Municipal de Esporte para a modalidade futebol de campo. Os profissionais devem ser responsáveis pela condução das partidas conforme as regras oficiais de cada modalidade, garantindo a imparcialidade, o cumprimento do regulamento e a segurança do jogo. Equipe mínima por partida: 01 árbitro central, 02 assistentes (bandeirinhas) e, 01 mesário. Os árbitros devem estar devidamente uniformizados.	R$ 556,00	R$ 651,67	R$ 600,00	R$ 602,56	194	R$ 116.896,64
2	Prestação de serviço de arbitragem para campeonatos promovidos pela Secretaria Municipal de Esporte para a modalidade futebol society. Os profissionais devem ser responsáveis pela condução das partidas conforme as regras oficiais de cada modalidade, garantindo a imparcialidade, o cumprimento do regulamento e a segurança do jogo. Equipe mínima por partida: 02 árbitros e 01 mesário. Os árbitros devem estar devidamente uniformizados.	R$ 246,75	R$ 271,67	R$ 315,90	R$ 278,11	198	R$ 55.065,78
3	Prestação de serviço de arbitragem para campeonatos promovidos pela Secretaria Municipal de Esporte para a modalidade voleibol de quadra. Os profissionais devem ser responsáveis pela condução das partidas conforme as regras oficiais de cada modalidade, garantindo a imparcialidade, o cumprimento do regulamento e a segurança do jogo. Equipe mínima por partida: 01 árbitro principal, 02 auxiliares. Os árbitros devem estar devidamente uniformizados.	R$ 270,00	R$ 275,25	R$ 176,67	R$ 240,64	130	R$ 31.283,20
4	Prestação de serviço de arbitragem para campeonatos promovidos pela Secretaria Municipal de Esporte para a modalidade voleibol de areia. Os profissionais devem ser responsáveis pela condução das partidas conforme as regras oficiais de cada modalidade, garantindo a imparcialidade, o cumprimento do regulamento e a segurança do jogo. Equipe mínima por partida: 01 árbitro principal e 02 auxiliares. Os árbitros devem estar devidamente uniformizados.	R$ 350,89	R$ 380,00	R$ 229,00	R$ 319,96	130	R$ 41.594,80
						TOTAL	R$ 244.840,42

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas correrão a conta da seguinte dotação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE

254 - 1 . 2065 . 27 . 812 . 8 . 2.13 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

17.1. Considerando a inexistência de entidade esportiva local capaz de atender à demanda por árbitros para os campeonatos municipais, opta-se pela contratação de empresa especializada**,** como medida mais adequada à realidade do município.

17.2. Essa escolha se justifica pelos seguintes fatores:

17.2.1. Agilidade na execução: Empresas especializadas já dispõem de estrutura,

corpo técnico capacitado e experiência na prestação do serviço, o que garante pronta resposta à necessidade da administração, especialmente diante do cronograma dos eventos esportivos.

17.2.2. Segurança jurídica e contratual: A contratação via processo licitatório, nos moldes da Lei nº 14.133/2021, assegura transparência, controle e responsabilidade objetiva do contratado, reduzindo riscos operacionais.

17.2.3. Inviabilidade de credenciamento ou parcerias locais: A ausência de entidades esportivas aptas inviabiliza tanto o credenciamento de árbitros vinculados a tais organizações quanto a formalização de termos de colaboração ou fomento.

17.2.4. Economicidade e eficiência: Embora o custo unitário possa ser superior ao de soluções autônomas, a terceirização elimina despesas indiretas com gestão de pessoal, encargos trabalhistas e capacitação, além de assegurar a entrega de um serviço qualificado.

17.3. Dessa forma, a contratação de empresa especializada representa a alternativa mais viável, eficiente e juridicamente segura para garantir a realização dos campeonatos municipais com a qualidade e regularidade exigidas pela administração pública.

17.4. A contratação de empresa especializada para os serviços de é fundamental para garantir o sucesso das fases eliminatórias dos campeonatos. A empresa contratada deverá cumprir rigorosamente os requisitos de qualidade, sustentabilidade e segurança, com a prestação de serviços conforme as exigências das modalidades esportivas envolvidas. O ETP apresentado visa assegurar que os processos sejam realizados de maneira transparente, eficiente e em conformidade com a Lei 14.133/2021, garantindo a melhor experiência para os atletas, árbitros, espectadores e organizadores.

Lebon Régis, 18 de junho de 2025.

Ademilson Oliveira da Luz:03139503938

Assinado digitalmente por Ademilson Oliveira da Luz:03139503938
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=34979098000192, OU=AC SyngularID Multipla, CN=Ademilson Oliveira da Luz:03139503938
Razão: Eu revisei este documento
Localização:
Data: 2025.06.30 13:35:25-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

Ademilson Oliveira da Luz
Secretário Municipal de Esporte, Turismo e Juventude